

**ESTATUTOS DA  
COOPERAÇÃO LATINOAMERICANA DE REDES AVANÇADAS,  
ASSOCIAÇÃO CIVIL**

**ESTATUTOS  
CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO, NACIONALIDADE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1.** Com o nome de **COOPERAÇÃO LATINO-AMERICANA DE REDES AVANÇADAS**, conhecida de forma abreviada como **CLARA**, cria-se uma associação civil (denominada a seguir como CLARA ou a Associação), que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis, cuja sede será Montevideu, no Uruguai. A Associação poderá abrir, quando estime conveniente, escritórios ou qualquer outra classe de dependências em qualquer outra cidade de qualquer país para cumprir com seu objetivo.

**ARTIGO 2.-** CLARA é uma organização sem fins lucrativos que poderá receber ingressos, os quais serão aplicados integralmente no fomento de atividades educativas, científicas e culturais que constituem seu objetivo.

**ARTIGO 3.-** A duração da Associação é indefinida.

**ARTIGO 4.-** O objetivo da Associação é:

- a) Desenvolvimento das Redes Acadêmicas Nacionais da América Latina e a coordenação entre elas e com outros blocos;
- b) Cooperação para a promoção da educação, do desenvolvimento da ciência, tecnologia e da inovação;
- c) Planejamento e implantação de serviços de redes para a interconexão regional, e
- d) Desenvolvimento de uma rede regional (denominada a seguir como RedCLARA) para interconectar as redes nacionais acadêmicas e de pesquisa que serão operadas por seus associados.

Para cumprir seus objetivos, CLARA estará facultada a realizar o seguinte:

- a) Arrecadar, por meio de cotas aportadas por seus associados, os recursos necessários para a operação da rede;

b) Buscar e implementar mecanismos, com órgãos de cooperação, empresas ou outros, que ajudem a desenvolver de maneira permanente as atividades de promoção e fomento do desenvolvimento científico-tecnológico e da inovação.

c) Fomentar a integração de organizações acadêmicas e de pesquisa, e servir como vínculo para a cooperação, intercâmbio de experiências e informação entre estas;

d) Estabelecer mecanismos de participação presencial ou remota para contar com a participação ativa dos antes indicados;

e) Desenvolver todo gênero de atividades pertinentes ou relacionadas com o desenvolvimento de redes acadêmicas e científicas na América Latina e no Caribe;

f) Adquirir, construir ou possuir todo gênero de bens móveis e imóveis e direitos reais necessários para alcançar seu objetivo;

g) Celebrar todos os atos e contratos, executar as operações e outorgar os documentos que sejam necessários para o cumprimento de seu objetivo, tudo em conformidade com o disposto nestes estatutos;

h) Receber cooperações e doações que contribuam com o cumprimento de seu objetivo. Buscar financiamento de órgãos de promoção científico-tecnológica e de cooperação técnica internacional;

i) Realizar reuniões, fóruns, cursos, congressos e qualquer evento que sirva para difundir, a nível regional, as atividades, projetos e desenvolvimentos sobre redes acadêmicas e científicas e

j) Manter e publicar informação estatística atualizada sobre o desenvolvimento da Internet na região, nas áreas e temas que sejam de sua competência e conhecimento.

2

## **CAPÍTULO II**

### **CAPACIDADE, PATRIMÔNIO E RECURSOS SOCIAIS**

**ARTIGO 5.-** O patrimônio da Associação é variável e se constituirá: a) com as doações, cotas ou outros aportes recebidos; b) com os produtos do patrimônio e da operação da Associação e c) com outros ingressos lícitos, aclarando que a Associação não terá um fim comum preponderantemente econômico.

**ARTIGO 6.-** Os associados não têm direito, em nenhum caso, a receber de volta as cotas, aportes ou doações que tenham entregado à Associação. No caso de que um Associado perca tal caráter por separação, por exclusão ou por qualquer outro motivo, perde, em favor da Associação, a quantidade de sua participação e deixa de ter os direitos e obrigações que estes Estatutos lhe conferem e impõem.

**ARTIGO 7.-** Os órgãos sociais são a Assembleia de Associados, o Conselho Diretivo, a Comissão Fiscal e a Comissão Técnica, com as faculdades assinaladas mais adiantes nestes Estatutos.

### **CAPÍTULO III ASSOCIADOS**

**ARTIGO 8.-** Poderão ser associados de CLARA as pessoas jurídicas da América Latina que representem uma rede nacional acadêmica, científica e/ou de pesquisa de seu país (RNIE) e as pessoas jurídicas com alcance internacional que tenham interesse no desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, que subscrevam os Estatutos da Associação. No caso das redes acadêmicas, científicas e/ou de pesquisa nacionais, somente poderão ser associados de CLARA uma entidade por cada país.

Existirão as seguintes categorias de Associados de CLARA.

Associados plenos, que correspondem às redes nacionais, representadas pelas pessoas jurídicas da América Latina que coordenem uma rede nacional acadêmica, científica e/ou de pesquisa de seu país, e subscrevam os Estatutos da Associação.

Associados regionais, que correspondem a pessoas jurídicas de alcance regional ou intercontinental que têm interesse no desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, na sociedade em geral e na educação superior em particular.

Associados pares, que correspondem a redes acadêmicas e de pesquisa avançadas, de alcance continental, com características similares às de CLARA, no que diz respeito a sua infraestrutura e aplicações.

Associados empresariais, que correspondem a empresas de caráter multinacional, que têm interesse em promover os objetivos e atividades que realiza CLARA e em geral com a Ciência, Tecnologia e Inovação.

## **ARTIGO 9.-**

Para ser Associado pleno se requer: a) ser a entidade administradora de uma rede acadêmica, científica e/ou de pesquisa a nível nacional de um país; b) contar com o apoio do Governo do país que representa, fato que deverá ser manifesto por escrito por parte da autoridade competente; c) solicitar sua incorporação à Associação por carta formal ao Conselho Diretivo. Dita carta estará assinada pelo representante da organização solicitante.

Para ser Associado regional e par se requer: a) demonstrar interesse no desenvolvimento científica-tecnológico e da inovação; b) acreditar duas cartas de patrocínio de associados plenos; c) solicitar sua incorporação à Associação por carta formal ao Conselho Diretivo, acompanhando em original as cartas indicadas na letra b. Dita carta estará assinada pelo representante da organização solicitante.

Para ser um Associado empresarial se requer: a) a solicitação de incorporação à organização por carta formal, à Assembleia. Dita carta estará assinada pelo representante da organização solicitante.

**ARTIGO 10.-** As redes nacionais que cumprem as condições para serem Associados mas que ainda não contam com personalidade jurídica poderão inscrever-se como observadores, sem direito a voto. Esta qualidade poderá ser mantida pelo prazo de um ano. Este período poderá ser renovado uma vez pelo mesmo tempo, sempre e quando a entidade Observadora faça a solicitação por escrito ao Conselho Diretivo, expressando as razões para o pedido e o Conselho Diretivo o aprove.

**ARTIGO 11.-** As proposições para a admissão de Associados devem ser apresentadas ao Conselho Diretivo ou à Assembleia, segundo corresponda. O Conselho Diretivo fica autorizado a aprovar ou rejeitar as proposições, dando a conhecer aos proponentes seus motivos em caso de não aprovação da proposta. O Conselho deve dar conta à Assembleia de Associados mais próxima sobre as organizações que tenham aceitado ou rejeitado, a fim de que esta ratifique ou vete os acordos do Conselho Diretivo.

**ARTIGO 12.-** São obrigações dos Associados Plenos: a) Participar, por si ou representados por outros Associados devidamente autorizados, nas Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias às quais forem convocados; b) procurar que seus representantes eleitos desempenhem com eficácia os cargos do Conselho Diretivo e demais órgãos sociais, no caso de que sejam eleitos para os mesmos; c) Desempenhar com eficácia as comissões e os cargos que foram aceitos e que foram assignados pelo Conselho Diretivo; d) Zelar pelo andamento da Associação e usar todos os direitos que a lei lhes

outorga para fazer com que se cumpra o objetivo da Associação e que o patrimônio da mesma seja honrado de forma honrada e eficaz; e) cobrir as cotas de membresia ordinárias e extraordinárias vigentes; f) acatar estes Estatutos, os regulamentos aprovados pelo Conselho Diretivo e as resoluções e acordos deste e/ou da Assembleia de Associados.

São obrigações dos Associados regionais, pares e empresariais: a) pagar a tempo e forma as cotas ordinárias e extraordinárias da Associação fixadas pela Assembleia. A Assembleia poderá fixar cotas distintas para este tipo de Associados, considerando seu aporte à Associação e os benefícios obtidos por estes; b) respeitar e fazer com que se respeite integralmente os estatutos de CLARA.

**ARTIGO 13.-** São direitos de todos os Associados: a) Receber os relatórios periódicos feitos pela administração da Associação em relação ao trabalhos desenvolvidos por ela e sua situação financeira; b) Fazer uso dos serviços de valor agregado oferecidos por CLARA, conforme as políticas estabelecidas pelo Conselho Diretivo.

São direitos exclusivos dos associados plenos: a) Obter conexão à RedCLARA; b) ter voz e voto nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de Associados e exercitar nela todos os direitos que aos componentes de tais assembleias reconhecem estes Estatutos e as leis relativas; c) direito a serem eleitos membros do Conselho Diretivo e demais órgãos sociais da Associação nos quais se distribua as funções de dito Conselho; d) coordenar os trabalhos intranacionais e ser a entidade interlocutora com CLARA

São direitos dos associados regionais, pares e empresariais: a) Ter voz nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de Associados.

**ARTIGO 14.-** Os Associados plenos somente poderão ser excluídos da Associação por acordo da Assembleia de Associados, pelo voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes com direito a voto. Os demais associados poderão ser excluídos com o voto favorável de 50% mais um dos associados presentes com direito a voto.

Um Associado pode ser considerado passível de exclusão quando: a) Não tenha cumprido com suas obrigações estabelecidas no artigo 12; b) Incorra em atraso superior a três meses no pagamento de sua cota de membresia; c) Não cumpra com as obrigações impostas por estes estatutos, ou com as comissões que lhe sejam encomendadas conforme os mesmos; d) Denigra ou injurie publicamente à Associação ou alguma de suas obras; e) Incorra nas faltas assinaladas nos regulamentos internos da Associação.

**ARTIGO 15:** Os votos por categoria especial se outorgarão segundo os níveis de largura de banda de conexão à RedCLARA dos Associados. Se outorgará um voto por categoria especial por cada 10 megabits por segundo ou fração de 10 megabits por segundo de largura de banda de conexão à RedCLARA. Dentro dos primeiros 60 dias calendário posteriores ao fechamento do exercício fiscal, ou seja, posteriores ao dia 31 de dezembro de cada ano, o Conselho Diretivo deverá publicar o número de votos de categoria especial que corresponda a cada Associado conforme o critério assinalado no parágrafo anterior.

**ARTIGO 16.-** Para poder exercer o direito de voto, o Associado deve cumprir com as seguintes condições: a) fazer parte das Assembleias, e b) estar adimplente no pagamento de suas cotas à Associação.

**ARTIGO 17.-** As proposições sobre exclusão de Associados devem ser apresentadas ao Conselho Diretivo por, pelo menos, três Associados. Se o Conselho Diretivo encontra as proposições fundamentadas, acordará provisoriamente a exclusão com prévio direito à defesa, à reserva de que seu acordo seja submetido à consideração da Assembleia de Associados mais próxima, a fim de que esta a confirme ou revogue. O associado excluído estará privado de seus direitos e obrigações até que a Assembleia de Associados confirme ou revogue a decisão. Em nenhum caso os efeitos destas decisões serão retroativos.

**ARTIGO 18.-** Os Associados poderão retirar-se da Associação por vontade própria quando assim o decidam, informando sobre sua decisão com um tempo não menor a três meses. Em todo caso, o Conselho Diretivo pode estabelecer a data efetiva da saída, atendendo as necessidades da Associação, e considerando a participação do Associado que solicita a saída em projetos e gestões que se encontrem em desenvolvimento no momento de sua solicitação.

**ARTIGO 19.-** A associação levará um Padrão de Associados com todos os dados relativos à admissão e exclusão de Associados.

**ARTIGO 20.-** Poderão ser Afiliadas de CLARA as organizações com personalidade jurídica de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, que contribuam para o desenvolvimento dos objetivos da Associação.

**ARTIGO 21.-** Para ser Afiliado se requer: a) Realizar uma contribuição econômica ou de qualquer outro tipo à Associação; b) Solicitar sua incorporação à Associação na qualidade de Afiliado por carta formal ao Conselho Diretivo, a qual deverá estar assinada pelo representantes da

organização solicitante, e c) ter personalidade jurídica conforme as leis de seu país.

**ARTIGO 22.-** Os Afiliados terão direito a participar mediante um representante nas Assembleias de Associados, com voz mas sem voto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ASSEMBLEIA DE ASSOCIADOS**

**ARTIGO 23.-** O órgão supremo da Associação é a Assembleia de Associados. As Assembleias de Associados são Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Ordinárias podem resolver qualquer assunto que não requeira acordo de Assembleia Extraordinária. Quando estime conveniente, o Conselho Diretivo poderá convocar a Assembleia Ordinária ou Extraordinária de acordo com estes Estatutos.

**ARTIGO 24.-** A convocatória para cada Assembleia deve ser expedida pelo Conselho Diretivo com pelo menos sessenta dias calendário de antecipação à data assinalada para a reunião. A convocatória se fará por escrito, mediante circular que permita certificar sua recepção, dirigida ao domicílio de cada um dos associados que tenham direito a participar da Assembleia ou mediante e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo Associado, e se terá por certo a acusação de recebimento, devendo-se em todos os casos assinalar claramente o lugar, meio, data e hora da Assembleia. Na convocatória deve incluir-se os pontos da ordem do dia. O Conselho Diretivo pode convocar a Assembleia Ordinária quando creia conveniente e tem a obrigação de fazê-lo ao menos uma vez por ano, ou quando solicitem pelo menos cinco Associados expressando em sua solicitação os assuntos a serem tratados na Assembleia.

**ARTIGO 25.-** Para que a Assembleia Ordinária seja considerada legalmente instalada se requer, pelo menos, a presença de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) dos Associados. Para que a Assembleia Extraordinária se considere legalmente instalada se requer, pelo menos, a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados. Se os níveis de presença estabelecidos para a Assembleia Ordinária ou para a Extraordinária não são alcançados na primeira convocatória, se realizará uma segunda convocatória na mesma data, quatro horas depois da primeira. No caso da segunda convocatória, as Assembleias, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão instaladas validamente seja qual for o número de associados presentes.

**ARTIGO 26.-** A Assembleia deverá ser presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo e, em sua ausência, pelo Vice-presidente. Será Secretário da Assembleia quem for do Conselho Diretivo. Se ditas pessoas não estiverem presentes na Assembleia, os participantes da mesma designarão dentre os

Associados do Conselho Diretivo às pessoas que devem atuar como Presidente e Secretário. O Secretário deverá certificar a participação na Assembleia.

**ARTIGO 27.-** Tanto nas Assembleias ordinárias quanto nas extraordinárias se requer o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados presentes, com direito a voto, para resolver os seguintes assuntos: a) Aumento ou diminuição de cotas; b) Fusão com outras Associações; c) Dissolução ou liquidação da Associação, e d) Exclusão de um Associado pleno. Se requer o voto favorável de 50% mais um (cinquenta por cento, mais um) dos Associados presentes para resolver os seguintes assuntos: a) Aprovação do plano anual de atividades na Associação e o Orçamento; b) a exclusão dos associados que não sejam plenos. Para que um assunto seja considerado aprovado pela Assembleia Ordinária se necessita a maioria de votos presentes, computáveis na Assembleia, exceto o estabelecido nestes Estatutos.

**ARTIGO 28.-** Se fixa como data de fechamento do exercício de cada ano o dia 31 de dezembro.

**ARTIGO 29.-** A Assembleia ordinária será celebrada ao menos uma vez por ano e dentro dos 120 dias calendário posteriores ao fechamento do exercício, com o fim de: a) Receber o relatório do Conselho Diretivo sobre as atividades realizadas pela Associação durante o exercício social anterior e tomar as resoluções que se considerem convenientes em relação ao relatório; b) Discutir e aprovar, com ou sem modificações, o Estado de Situação Financeira da Associação na data de término do exercício fiscal anterior; c) Estabelecer as cotas que deverão ser pagas pelos Associados durante o seguinte exercício fiscal; d) Deliberar sobre a forma como será aplicado o saldo neto do Estado de Entradas e Saídas; e) Eleger, quando corresponda, àqueles que integrarão o Conselho Diretivo e a Comissão Fiscal; f) Deliberar sobre as decisões tomadas pelo Conselho Diretivo sobre admissão ou exclusão de Associados, Observadores e Afiliados; g) Aprovar o plano anual e o orçamento; h) Aprovar qualquer reforma nos Estatutos; i) Eleger os membros da Comissão Técnica e aprovar seu regulamento; j) Comentar e discutir qualquer assunto submetido à consideração pelo Conselho Diretivo e que não requeira acordo de Assembleia Extraordinária, e n) Outras que lhe conferem os presentes estatutos.

**ARTIGO 30.-** As decisões tomadas em Assembleia nos termos destes Estatutos são obrigatórias para todos os Associados, mesmo para os ausentes ou dissidentes.

**ARTIGO 31.-** De toda Assembleia se elaborará ata na qual se incluam os assuntos tratados e os acordos e resoluções aprovados pela Assembleia. À ata

será agregada a lista de presença assinada pelo Secretário. A ata será assinada por quem tenha exercido a função de Presidente e Secretário, assim como por, pelo menos, dois Associados participantes designados pela Assembleia. Se aceitará como assinatura a aceitação do conteúdo da ata por meios eletrônicos, conforme os procedimentos de segurança estabelecidos pelo Conselho Diretivo.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO DIRETIVO, COMISSÃO ELEITORAL, COMISSÃO FISCAL E DEMAIS COMISSÕES**

**ARTIGO 32.-** A direção e administração da Associação e sua representação legal ficam confiadas a um Conselho Diretivo, integrado por cinco (5) conselheiros designados pela Assembleia de Associados. O Conselho Diretivo durará dois anos em seu cargo, podendo ser reeleito total ou parcialmente.

**ARTIGO 33.-** Os membros do Conselho Diretivo serão eleitos dentre os representantes dos Associados pela Assembleia Ordinária. Cada Associado poderá votar por um número máximo de cinco candidatos, sendo eleitos os que recebam um maior número de votos. O cargo de membro do Conselho Diretivo será honorário e os senhores conselheiros não serão remunerados pelo desempenho de suas funções.

**ARTIGO 34.-** Na primeira sessão realizada, o Conselho Diretivo elegerá dentre seus membros a seu presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro. Os demais membros do Conselho Diretivo da Associação serão os vocais.

**ARTIGO 35.-** O Conselho Diretivo realizará sessão ordinária pelo menos uma vez a cada três meses e sessão extraordinária quando seja convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros titulares do Conselho Diretivo. Para que haja sessão, se requer a presença ou participação de pelo menos a maioria da quantidade de membros titulares do Conselho. As sessões serão presididas pelo Presidente, pelo Vice-presidente, ou, em sua ausência, pela pessoa designada pelos Conselheiros no mesmo ato. À falta do secretário, desempenhará suas funções o Conselheiro designado pelo presidente no mesmo ato. Os acordos serão tomados por maioria de votos dos membros do Conselho Diretivo que concorram. De todas as sessões se levantará ata assinada por quem tenha servido como Presidente e como Secretário, consignando a lista de conselheiros participantes.

**ARTIGO 36.-** São faculdades e obrigações do Conselho Diretivo:

- a) Propor à Assembleia de Associados a aprovação e a reforma dos regulamentos da Associação e de todas as suas dependências;
- b) Formular o plano anual de atividades da Associação, inclusive seu orçamento anual, requerendo a aprovação por parte da Assembleia de Associados.
- c) Designar as comissões que sejam necessárias, designando-lhes faculdades e obrigações;
- d) Contar com faculdades para pleitos e cobranças, assim como para administrar os bens e negócios da Associação, com faculdades para exercer atos de domínio nos termos da legislação da República Oriental do Uruguai;
- e) Conferir e revogar poderes gerais e especiais com as faculdades que acorde;
- f) Delegar uma ou varias de suas faculdades;
- g) Acordar provisoriamente sobre a Admissão de novos Associados e sobre a exclusão de Associados nos termos estabelecidos nestes Estatutos. A admissão deve ser por direito próprio e a exclusão de maneira excepcional;
- h) Estudar o montante das cotas que devem ser cobertas pelos associados e propô-lo à Assembleia, e
- i) Outras que lhe conceda a Assembleia de Associados.

As faculdades descritas neste artigo têm caráter enunciativo, mas não limitativo.

**ARTIGO 37.-** A representação da Associação e a assinatura social correspondem ao presidente do Conselho Diretivo, que, pelo simples fato de sua nomeação, terá todas as faculdades de um responsável geral para pleitos e cobranças, querelas e denúncias, atos de administração e de domínio, em conformidade com os presentes estatutos e os alinhamentos estabelecidos pelo Conselho Diretivo e pela Assembleia de Associados.

**ARTIGO 38.-** Se o número de membros do Conselho Diretivo estiver reduzido a menos da maioria absoluta do total, os restantes deverão convocar dentro dos 15 dias-calendário subsequentes ao ocorrido, para realizar dentro de 30 dias-calendário subsequentes, uma Assembleia Extraordinária de Associados para efeitos de formação de um novo Conselho Diretivo. Em caso de vacância total do corpo, a Comissão Fiscal cumprirá a convocatória, não obstante as responsabilidades incumbidas aos membros diretivos renunciantes. Em ambos os casos, o órgão que efetua a convocatória terá todas as faculdades inerentes à realização da Assembleia ou dos comícios.

**ARTIGO 39.-** A Comissão Eleitoral será integrada por três membros titulares. Será eleita pela Assembleia Ordinária logo após o seguinte processo de eleições. Esta comissão terá a seu cargo tudo o que é relativo ao ato eleitoral, assim como à realização do escrutínio e à determinação de seus resultados e dos candidatos vencedores. Tem faculdades para convocar a Assembleia Extraordinária em caso de irregularidades graves na eleição. A mesma cessará

em suas funções uma vez que os novos integrantes do Conselho Diretivo, da Comissão Fiscal e da nova Comissão Eleitoral tomem posse de seus cargos.

**ARTIGO 40.-** A Comissão Fiscal estará integrada por três membros Associados. Seu mandato durará dois anos. A Comissão Fiscal exercerá suas funções de modo que não entorpeça a regularidade da administração executiva.

Os integrantes da Comissão Fiscal não poderão ser ao mesmo tempo integrantes do Conselho Diretivo. Seus membros serão honorários. A Comissão Fiscal terá as seguintes atribuições e deveres:

- a) Verificar o cumprimento das leis, dos Estatutos e dos regulamentos;
- b) Participar das sessões do Conselho Diretivo, com voz e sem voto, não sendo computada sua presença para o quórum;
- c) Anualmente dará um parecer sobre a Memória, o Inventário, o Balanço Geral e a Conta de Gastos e Recursos apresentados pelo Conselho Diretivo à Assembleia Ordinária de Associados no fechamento do exercício.
- d) Convocar a Assembleia Ordinária quando o Conselho Diretivo não o possa fazer, com declaração prévia de confiança do mesmo por quinze dias-calendário;
- e) Solicitar a convocatória à Assembleia Extraordinária quando julgue necessário, colocando os antecedentes que fundamentam seu pedido à disposição dos associados na comunicação da convocatória, e
- f) Supervisionar as operações de liquidação de CLARA.

**ARTIGO 41.** A Comissão Técnica é um órgão assessor para a tomada de decisões de caráter tecnológico da Assembleia de Associados. A Comissão Técnica será formada por um representante indicado por cada Associado Pleno. O funcionamento desta comissão será regido por um regulamento que deverá ser aprovado pela Assembleia de Associados.

**ARTIGO 41 bis.-** Não obstante as faculdades do Conselho Diretivo, a Assembleia Ordinária poderá criar anualmente comissões de distintas naturezas, segundo as necessidades de desenvolvimento e gestão da associação.

Estas comissões assumirão as funções que a Assembleia de Associados lhes designe e serão integradas pelo número de membros que a Assembleia decida entre os representantes dos associados. O funcionamento destas comissões será regido pelo Regulamento que, em cada caso, aprove a Assembleia de Associados.

## **CAPÍTULO VI**

## **DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 42-** A Associação se dissolverá quando assim decida a Assembleia Extraordinária nos termos destes Estatutos e nos demais indicados pelas leis correspondentes.

**ARTIGO 43-** No momento em que seja declarada a dissolução da Associação, o Conselho Diretivo se transformará em Comitê de Liquidadores.

**ARTIGO 44.-** O Comitê de Liquidadores deverá proceder para cobrir o passivo da Associação, podendo vender os bens que a seu juízo seja necessário.

**ARTIGO 45.-** Nenhum associado terá direito à devolução de contribuição, cota ou doação com a qual tenha contribuído para a Associação. O valor total restante depois do cobrimento do passivo se aplicará, em sua totalidade, em favor de *outra* ou *outras* associações com pessoa jurídica que tenham como fim o desenvolvimento da Internet na América Latina e no Caribe, o fomento da educação, do ensino, a pesquisa científica, a difusão da cultura ou a assistência social.

**ARTIGO 46.-** A Assembleia Extraordinária de Associados será a única com faculdades para resolver a quem se aplicará o ativo líquido restante.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**PRIMEIRA.-** Participam como Associados à constituição da Associação as seguintes pessoas:

Asociación Civil Ciencia Hoy, RETINA, Argentina;  
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, RNP, Brasil;  
Red Universitaria Nacional, REUNA, Chile;  
Ministerio de Ciencia y Tecnología, Costa Rica;  
Fundación para el Desarrollo de la Ciencia y la Tecnología, FUNDACYT, Ecuador;  
Universidad Centroamericana “José Simeón Cañas”, RAICES, El Salvador;  
Universidad Tecnológica Centroamericana, UNITEC, Honduras;  
Corporación Universitaria para el Desarrollo de Internet, A.C., CUDI, México;  
Fundación Red Científica y Tecnológica de Centros de Investigación y Universidades, REDCYT, Panamá;  
Universidad Nacional de Asunción, Paraguai;  
Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Peru;  
Universidad de la República, RAU, Uruguai, y  
Centro Nacional de Tecnologías de Información, CNTI-REACCIUN, Venezuela.

**SEGUNDA.-** Até que seja designado o primeiro Conselho Diretivo da Associação, a administração e direção da mesma será confiada provisoriamente, em caráter extraordinário e por um período não maior do que 12 meses, a uma Comissão Diretiva Provisória que terá as mesmas faculdades e obrigações atribuídas ao Conselho Diretivo. Esta Comissão Diretiva Provisória, que deverá atuar até o momento da eleição do Conselho Diretivo pela Assembleia de Associados, estará integrada da seguinte forma:

Presidente: Nelson Simões da Silva (Brasil);  
Vice-presidente: Florencio Utreras Díaz (Chile);  
Secretário: Ida Holz Bard (Uruguai);  
Tesoureiro: Rafael A. Ibarra Fernández (El Salvador), e  
Vocal: Carlos Francisco Frank (Argentina).

**TERCEIRA:** Também se designará provisoriamente uma Comissão Fiscal e uma Comissão Técnica, ambas transitórias, que durarão em seu cargo até 12 meses, que serão integradas como segue.

I. Comissão Fiscal:

1. Carlos Casasús, México;
2. Guy de Teramond, Costa Rica, e
3. Jorge Berrizbeitia, Venezuela.

II. Comissão Técnica, integrada pelas seguintes sete pessoas:

1. Michael Stanton, Brasil;
2. Guillermo Cicileo, Argentina;
3. Sandra Jaque, Chile;
4. Fernando Muro, México;
5. Luis Diego Espinoza, Costa Rica;
6. Mario Mena, Honduras, e
7. Joaquín Guerrero, Peru.

**QUARTA.-** A senhora Beatriz Rodríguez Acosta, com carteira de identidade número 1.748953-6, na cidade de Montevideo, Uruguai, fica autorizada a gerir, ante a Autoridade Legal correspondente na República Oriental do Uruguai, a aprovação destes estatutos e o reconhecimento da pessoa jurídica da Associação CLARA, com atribuições para aceitar as observações que possam ser formuladas pelas autoridades públicas aos presentes Estatutos e para propor os textos substitutivos que em seu mérito possa.

Os presentes Estatutos foram aprovados pelas seguintes pessoas, em representação aos Associados mencionados na disposição transitória primeira.